



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Administração e Finanças**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2024**

**PROCESSO Nº 129/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

**VIGÊNCIA: 08/10/2024 À 08/10/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA  
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO  
MOTA - SP E A EMPRESA DROGAFONTE  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos **08 (oito) dias do mês de outubro de 2024**, na sede da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota**, CNPJ(MF) nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 29.424.677-0, e do CPF nº 265.370.418-80, residente e domiciliado no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 7.077, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**EMPRESA: DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia Br-101, Norte S/Nº, KM 56.6, Jardim Paulista, na cidade de Paulista/PE, CEP 53409-260, Telefone: (81) 2102-1819, E-mail: [pregaoeletronico@drogafonte.com.br](mailto:pregaoeletronico@drogafonte.com.br), representada neste ato, por seu representante legal, a Senhora **MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.353.262 e CPF nº 056.57.014-67, **VENCEDORA DOS ITENS CUJO VALORES UNITÁRIOS ESTÃO DESCRITOS NO ITEM 2.1.**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 018/2024, Processo nº 129/2024 que é parte integrante

Página **1** de **13**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail:

[licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

www.candidomota.sp.gov.br

desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM         | QUANT.    | UNIDADE                        | DESCRIÇÃO                                       | V. UNITARIO | V. TOTAL        |
|--------------|-----------|--------------------------------|-------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| 35           | 15.000    | Solução Oral                   | Amoxicilina 50mg/ml, frasco c/ 150 ml           | R\$ 4,011   | R\$ 60.165,000  |
| 38           | 200.000   | Comprimido                     | Anlodipino, Besilato 10 mg                      | R\$ 0,045   | R\$ 9.000,000   |
| 41           | 3.500.000 | Comprimido                     | Atenolol 25 mg                                  | R\$ 0,031   | R\$ 108.500,000 |
| 77           | 320.000   | Comprimido                     | Carbamazepina 200 mg                            | R\$ 0,156   | R\$ 49.920,000  |
| 84           | 150.000   | Comprimido                     | Carvedilol 12,5 mg                              | R\$ 0,071   | R\$ 10.650,000  |
| 85           | 170.000   | Comprimido                     | Carvedilol 25 mg                                | R\$ 0,115   | R\$ 19.550,000  |
| 87           | 100.000   | Comprimido                     | Carvedilol 6,25 mg                              | R\$ 0,069   | R\$ 6.900,000   |
| 100          | 6.000     | Tubo                           | Cetoconazol creme 20 mg/g, tubo c/ 30 gr        | R\$ 2,745   | R\$ 16.470,000  |
| 166          | 210.000   | Comprimido                     | Doxazozina 2 mg                                 | R\$ 0,068   | R\$ 14.280,000  |
| 173          | 150.000   | Comprimido                     | Enalapril, maleato 5 mg                         | R\$ 0,030   | R\$ 4.500,000   |
| 256          | 50.000    | Comprimido                     | Levomepromazina 100 mg                          | R\$ 0,569   | R\$ 28.450,000  |
| 265          | 300       | Solução Injetável, frasco 20ml | Lidocaína 2% s/ vasoconstritor, frasco unitário | R\$ 4,188   | R\$ 1.256,400   |
| 304          | 25.000    | Comprimido                     | Metropolol, Succinato 100 mg                    | R\$ 0,569   | R\$ 14.225,000  |
| 332          | 350.000   | Cápsula                        | Omeprazol 20 mg                                 | R\$ 0,054   | R\$ 18.900,000  |
| 343          | 150.000   | Comprimido                     | Paracetamol 500 mg                              | R\$ 0,064   | R\$ 9.600,000   |
| 346          | 25000     | Comprimido                     | Paroxetina 20 mg                                | R\$ 0,166   | R\$ 4.150,000   |
| VALOR TOTAL: |           |                                |                                                 |             | R\$ 376.516,40  |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços serão de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Decreto Municipal nº 7.077/2024.

**3.2.** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**4.1.** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, desde que esteja previsto no ato convocatório a possibilidade de prorrogação e renovação dos quantitativos conforme o Decreto Municipal nº 7077/2024.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

**5.1.** O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);
- 5.1.2.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 5.1.3.** Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;
- 5.1.4.** Por razões de interesse público.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO.

**6.1.** O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, para mais ou para menos.

**6.1.1.** Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração Adotará as seguintes providências:

- 6.1.1.1.** Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 6.1.1.2.** Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- 6.1.1.3.** Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.1.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito

Página **3** de **13**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail:

[licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

**6.1.2.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

**6.1.2.2.** A administração Pública deverá realizar uma nova contação para confrontar com a solicitação da empresa.

**6.1.2.3.** Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

**6.2.** Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata de registro de preços.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

**7.1.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

**10.1.** A Detentora deverá apresentar fatura/nota fiscal do objeto entregue, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em **até 30 (trinta) dias** após a o recebimento definitivo dos produtos solicitados e apresentação da nota fiscal correspondente.

**10.2.** A Detentora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**10.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

ficará pendente até que a Detentora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Detentora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da Administração.

**10.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**10.4.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**10.5.** Para fins de pagamento, a Detentora, deverá informar na Nota fiscal do produto entregue o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da Detentora.

**10.6.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Administração, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** A Administração indicará como **fiscal e gestor do Contrato** a Sr<sup>a</sup>. **Renata Maria Pereira da Mota Palma**, que será responsável, caso haja necessidade da empresa para sanar qualquer dúvida sobre a aquisição do objeto licitado. O canal de contato poderá ocorrer via telefone, através do número (14) 3110-5004.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**12.1.** Da **ADMINISTRAÇÃO**:

**12.1.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**12.1.2.** Receber o objeto. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Administração, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**12.1.2.1.** Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou

Página 5 de 13

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail:

[licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

corrigido;

**12.1.3.** Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.1.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12.2. Da DETENTORA:**

**12.2.1.** A Detentora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.2.1.1.** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**12.2.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Detentora;

**12.2.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

**12.2.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**12.2.1.4.** indenizar terceiros e a Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**12.2.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**12.2.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.2.1.7.** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Administração;

Página 6 de 13

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail:

[licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 12.2.1.8.** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 12.2.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.2.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 12.2.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 12.2.1.12.** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 12.2.1.13.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 12.2.1.14.** informar ao Departamento de Compras e Licitação, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados, exceto dados bancários, os quais deverão ser informados ao Departamento Financeiro desta Prefeitura.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 13.6.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 13.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- 13.7.1.1. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 13.7.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 13.7.1.3. PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**13.7.1.4. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**13.7.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cândido Mota, 08 de outubro de 2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

**ERALDO JOSE PEREIRA**

Prefeito

Página 9 de 13

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail:

[licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Administração e Finanças**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

---

DROGAFONTE LTDA

**MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ**

Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

---

Nome: Jessica Souza de Campos Domingos

RG: 40.034.181-5

---

Nome: Luiz Antônio Dominato

RG: 23.014.505-X

## FISCAL E GESTOR:

---

Nome: Renata Maria Pereira da Mota Palma

RG: 29.640.804-9



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Administração e Finanças**

www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.**

**CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): 200/2024.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ADMINISTRAÇÃO estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cândido Mota, 08 de outubro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Página 11 de 13

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail:

licitacao@candidomota.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE  
MEDICAMENTOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

**Secretaria de Administração e Finanças**

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

CPF: 265.370.418-80

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA:**

Nome: MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 056.57.014-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Renata Maria Pereira da Mota Palma

Cargo: Farmacêutica

CPF: 300.550.518-98

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## Secretaria de Administração e Finanças

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Cotação de Preços.

Nome: Mynavalke Correa Salles

Cargo: Auxiliar De Serviços Gerais

CPF: 337.885.338-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro e Agente de Contratação.

Nome: João César Pecoraro

Cargo: Agente De Contratação

CPF: 368.261.848-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Preenchimento e envio para assinatura das atas.

Nome: Hiago Angelini da Silva

Cargo: Chefe de Seção de Expediente Licitatório

CPF: 456.248.078-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico.

Nome: Éverton Luiz Grejo

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

Nº OAB: 338610

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Cândido Mota, 08 de outubro de 2024.**